



DECRETO N.º 44.029, DE 28/04/2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DE ARACRUZ - CASTRARA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.521, DE 25/08/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra, como programa permanente de controle populacional e reprodutivo de cães e gatos, visando o bem-estar animal e a educação ambiental, com fulcro na Lei Municipal n.º 4.521/2022 e demais normas aplicáveis.

§ 1º O Programa compreende o conjunto de ações envolvendo procedimentos de contracepção de cães e gatos, registro e identificação e de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável, com a finalidade de controle populacional;

§ 2º O Programa tem como prioridade a perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal e tendo importância secundária o número de intervenções por fase do procedimento.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I - Cadastro informatizado: sistema de registro com capacidade de associar o número do microchip a informações do animal e seu tutor responsável;

II - Esterilização cirúrgica: procedimento de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia, com completa remoção cirúrgica dos ovários, cornos uterinos e útero nas fêmeas e dos testículos e epidídimo nos machos;

III - Microchip: equipamento eletrônico biocompatível inserido no tecido subcutâneo animal por um profissional de medicina veterinária, que associado a um registro, permite a sua identificação;

IV - Municípes em situação de vulnerabilidade socioeconômica: aqueles classificados pela legislação federal como de baixa renda e devidamente inscritos no CadÚnico;





V - Organizações sociais de proteção animal: entidades qualificadas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – Marco Regulatório das Organizações Sociais que tenham por objetivo a promoção do bem-estar animal;

VI - Protetores independentes: pessoas que buscam acolher cães e gatos em situação de rua, tutelando o animal em suas necessidades básicas;

VII - Vacinas essenciais: aquelas que todo o cão ou gato, independente da localização ou estilo de vida, deve receber para proteção contra infecções que causem morbidade significativa ou doença grave ou fatal, compreendendo as vacinas polivalentes (espécie-específicas) e a antirrábica.

Art. 3º O Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra será considerado matéria de bem-estar animal, compreendendo os seguintes objetivos:

I - Proteger os animais domésticos, a saúde pública e o meio ambiente;

II - Estimular a guarda responsável e a adoção consciente de animais domésticos através da educação ambiental;

III - Buscar a redução dos níveis de abandonos e maus-tratos de animais;

IV - Promover a gestão integrada, compartilhada e participativa do controle populacional e bem-estar animal, por meio da parceria entre o Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;

V - Assegurar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de controle populacional e bem-estar animal no âmbito do Município, com a adoção de mecanismos gerenciais;

VI - Promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à causa animal;

VII - Estimular a valorização do voluntariado em programas e projetos de controle populacional e bem-estar animal.

Art. 4º São instrumentos do Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra que podem ser usados para a concretização dos objetivos deste Decreto, entre outros:

I - O Plano Municipal de Gerenciamento de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos, elaborado pelo Poder Executivo;

II - O sistema de registro e identificação de cães e gatos, capaz de identificá-los e relacioná-los com seu tutor/responsável e armazenar dados relevantes sobre a sua saúde;

III - O Programa Escola de Meio Ambiente e Cidadania – PEMACI, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.198/2018;

IV - O monitoramento e fiscalização ambiental visando a proteção e bem-estar animal;

V - Os termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta;

VI - Os termos de consórcios, convênios ou de outras formas de cooperação entre os entes públicos, com vistas ao controle populacional e ao bem-estar de animais domésticos;

VII - Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios;

VIII - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMDEMA.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS DE ARACRUZ – CASTRARA

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100390032003900330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 5º O Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra será executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM, a quem caberá firmar parcerias com organizações da sociedade civil e demais grupos voltados à proteção, defesa e bem-estar animal e regulamentar as diretrizes para execução do Programa, através do Plano Municipal de Gerenciamento de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos.

Art. 6º O Plano Municipal de Gerenciamento de Controle Populacional e Bem-Estar de Animais Domésticos de Aracruz a que se refere este Decreto será elaborado por comissão multidisciplinar do Município e contemplará, em conformidade à Lei Estadual n.º 11.792/2023, o seguinte conteúdo mínimo:

- I - Descrição da atividade;
- II - Diagnóstico do controle populacional e bem-estar de animais domésticos contendo detalhamento do passivo a ele relacionado;
- III - Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de controle populacional de animais domésticos;
- IV - Definição de procedimento do acolhimento de animais domésticos em situação de rua que passarem pelos procedimentos cirúrgicos de castração e necessitarem dos cuidados pós-cirúrgicos, por meio de cadastro prévio de lares temporários;
- V - Identificação e cadastramento de clínicas veterinárias aptas à realização do procedimento de esterilização;
- VI - Ações preventivas e corretivas com vistas a evitar o crescimento desordenado de animais domésticos em situação de rua;
- VII - Metas e procedimentos relacionados à minimização do abandono e maus-tratos a animais;
- VIII - Periodicidade de sua revisão; e
- IX - Forma de fiscalização por parte do controle social e do atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo único. O Plano de que trata o *caput* será elaborado, implantado, operacionalizado e monitorado em conformidade com a legislação estadual, observadas as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV e CRMV-ES).

Art. 7º O Programa compreende a esterilização cirúrgica permanente de cães e gatos, com previsão de exames laboratoriais pré-operatórios para auxiliar a avaliação clínica, aplicação de microchip, realização de registro e cadastro informatizado para identificação individual de cada animal, além de palestra de educação ambiental voltada para educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável.

§ 1º A esterilização será realizada em ambiente adequado, fixo ou móvel, de forma planejada, observadas as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV e CRMV-ES);

§ 2º A esterilização cirúrgica deverá ser feita por médico veterinário capacitado, devidamente habilitado e registrado no seu respectivo Conselho de Classe;





§ 3º O tutor cadastrado e selecionado para o Programa deverá participar, obrigatoriamente, de palestra educativa e orientativa realizada pela SEMAM, que promovam os temas mencionados no art. 10;

§ 4º As orientações técnicas sobre o procedimento cirúrgico deverão ser feitas por médico veterinário capacitado e regularmente registrado no respectivo conselho de classe.

Art. 8º O Programa realizará a avaliação clínica dos animais cadastrados e, se necessário, indicará a realização de exames laboratoriais pré-operatórios, com a finalidade de auxiliar a avaliação clínica sobre o estado de saúde dos animais, visando minimizar os riscos procedimentais.

Art. 9º O Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra realizará registro e controle populacional dos cães e gatos do Município através da identificação individual dos animais contemplados, que se dará pela aplicação de microchip com a inclusão dos dados do animal e do tutor/responsável em sistema de dados informatizado que permita a verificação das informações.

Parágrafo único. O registro e controle informatizado de animais que trata o *caput* tem como finalidade a realização de censo quantitativo populacional de cães e gatos e, de fato, exercer, ao longo da existência do programa, o controle populacional no âmbito do Município.

Art. 10. Integram o Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra as atividades voltadas a educação sanitária e em saúde, bem-estar animal e guarda responsável, através dos programas de Educação Ambiental, que deverão abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - A importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos, incluindo orientações sobre os procedimentos pré, trans e pós-operatórios, bem como os cuidados necessários;

II - A necessidade de vacinação e desverminação de cães e gatos para a prevenção de doenças infecciosas e parasitárias;

III - A importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV - Os benefícios da adoção responsável de cães e gatos, bem como da guarda responsável por parte da comunidade quanto aos animais errantes ou comunitários;

V - O conhecimento quanto à legislação relativa aos direitos e ao bem-estar dos animais, destacando, de modo especial, os crimes relacionados a maus-tratos e ao abandono de animais e as penalidades aplicáveis a esses atos; e

VI - Defesa, saúde, proteção e bem-estar animal.

Art. 11. O Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra levará em conta sistema de triagem que priorize animais pertencentes às famílias classificadas como de maior vulnerabilidade socioeconômica, além das áreas de interesse social com alta





concentração populacional de animais e/ou com maior incidência de abandono e maus-tratos contra animais, considerando os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Visando atender os objetivos e prioridades estabelecidos neste Decreto, o cadastro deverá ser feito levando em conta os cães e gatos que estejam sob tutela de:

I - Protetores independentes, que possuam sob sua tutela ao menos 05 (cinco) animais, que residam dentro dos limites do Município de Aracruz;

II - Munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastrados no CadÚnico, que possuam sob sua tutela um máximo de 04 (quatro) animais;

III - Organizações sociais de proteção animal, independente do número de animais sob sua tutela, com comprovada atuação no Município de Aracruz.

§ 2º Para validação do cadastro do protetor independente, a Secretaria de Meio Ambiente deverá manter registro próprio, podendo realizar visitas, entrevistas e solicitar documentos que possam comprovar sua atuação na defesa, proteção e bem-estar animal.

Art. 12. O acesso ao Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra se dará através de cadastro individual prévio, por meio de preenchimento de Formulário Digital de Cadastramento disponibilizado no site da Prefeitura de Aracruz, que conterá informações básicas sobre o tutor/responsável e sobre o animal a ser submetido aos procedimentos contemplados pelo Programa.

§ 1º São requisitos obrigatórios para inscrição no Programa de Castração de Cães e Gatos de Aracruz - CastrAra:

I - Tutor ou responsável maior de 18 (dezoito) anos, com residência fixa neste Município;

II - Animais com protocolos de vacinas essenciais e vermifugação atualizados (apresentação da carteira de vacinação e vermifugação) e isento de pulgas e carrapatos;

III - Idade mínima de 7 (sete) meses e máxima de 8 (oito) anos para espécie canina e felina;

IV - Condição física do animal aparentemente satisfatória.

§ 2º Os requisitos previstos neste Decreto deverão ser comprovados através dos documentos relacionados no cadastramento, que estará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Aracruz.

Art. 13. Após a fase de pré-cadastro será feita a seleção dos animais que obedecerá aos critérios estabelecidos em regulamento interno da Secretaria de Meio Ambiente, considerando as prioridades previstas na legislação e a condição clínica do animal.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O transporte dos animais até o local da realização dos procedimentos será de responsabilidade do tutor ou responsável.



Art. 15. Aos animais recolhidos pelo Poder Público em razão da constatação de atos de abuso, crueldade ou maus-tratos, serão aplicados os procedimentos previstos na Lei Municipal n.º 4.495/2022 e seus regulamentos, por configurar infração administrativa.

Art. 16. Para a execução do Programa, as empresas contratadas deverão atender as especificações contidas nas Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária (CFMV e CRMV-ES), notadamente no que diz respeito aos equipamentos e materiais necessários mínimos, bem como seguir as diretrizes deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de abril de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

